

## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO GV*law***

**Art. 1º** - Este regimento estabelece as normas gerais e a organização básica do Programa de Educação Continuada e Especialização em Direito GV*law*.

### **ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS**

#### **Diretoria do GV*law***

**Art. 2º** - O Coordenador, designado pela Direção da DIREITO GV, será o responsável pelo Programa de Educação Continuada e Especialização em Direito.

**Art. 3º** - São atribuições e responsabilidades do Coordenador:

- I - definir as estratégias de atuação e de divulgação do GV*law*, supervisionando suas aplicações;
- II - definir a equipe de trabalho do GV*law*;
- III - manter atualizados o Regimento e os Currículos dos Módulos, propondo aos órgãos competentes da FGV as modificações necessárias;
- IV - definir as condições para a seleção dos candidatos;
- V - zelar pela qualidade dos produtos e serviços do GV*law*, promovendo o aprimoramento permanente dos padrões de excelência desta instituição; e,
- VI - indicar e aprovar os coordenadores acadêmicos responsáveis pela gestão dos Módulos.

#### **Coordenação Acadêmica**

**Art. 4º** - O Coordenador Acadêmico será o responsável pelo planejamento e estruturação do Módulo que lhe for atribuído pela Diretoria do GV*law*.

**Art. 5º** - Cada Módulo poderá ter um ou mais coordenadores acadêmicos.

**Art. 6º** - São atribuições e responsabilidades do Coordenador Acadêmico:

- I - preparar o programa do Módulo, a grade curricular e indicar seus professores e respectivo monitor, considerados os requisitos de titulação e/ou de experiência profissional, nos prazos estipulados pela Coordenadoria do GV*law*;
- II - garantir que a carga horária do Módulo seja preenchida por, no mínimo, 80% de professores com titulação de mestre ou doutor, conforme exige a legislação em vigor;
- III - acompanhar a execução do Módulo, estando presente a todas as aulas;
- IV - garantir a qualidade do ensino, notadamente no que se refere a:
  - a) atualização das matérias e inserção de novos temas e abordagens;
  - b) análise das recomendações apresentadas nas pesquisas e nas avaliações dos professores;

c) participação de professores no Módulo; e,

d) supervisionar as atividades acadêmicas dos professores e do monitor.

V - assumir o ônus de qualquer reposição de aula que se faça necessária;

VI - elaborar os instrumentos de avaliação do aluno, considerando os critérios estabelecidos pelo programa;

VII - analisar e instruir o processo de equivalência de Módulos dos alunos, quando solicitado pela Coordenadoria do GV $aw$ ; e,

VIII - participar dos programas de capacitação oferecidos pelo GV $aw$ .

### **Orientação Acadêmica**

**Art. 7º** - O Orientador Acadêmico, indicado pela Coordenadoria do GV $aw$ , será o professor com notoriedade acadêmica ou com reconhecida experiência profissional, que poderá acompanhar o desenvolvimento dos Módulos do programa.

**Art. 8º** - O Orientador Acadêmico tem como atribuições supervisionar, assessorar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Coordenação Acadêmica dos Módulos.

**Art. 9º** - A indicação de Orientação Acadêmica é facultativa e, se não houver Orientador Acadêmico designado para o Módulo, suas atribuições e responsabilidades passarão ao Coordenador Acadêmico.

### **Professores**

**Art. 10º** - Os professores serão profissionais de comprovada qualificação acadêmica e/ou de reconhecida experiência profissional em sua área de atuação.

**Art. 11º** - Além da responsabilidade docente, são atribuições do Professor:

I - Conhecer tanto o programa do Módulo quanto a sua ementa, procurando, a um só tempo articulá-la com os demais Módulos oferecidos nos eixos de especialização do programa, quando for o caso, e adequá-la à realidade local e à experiência profissional dos alunos;

II - definir a metodologia a ser utilizada nas aulas, dando preferência às técnicas interativas de ensino, o que será levado em conta pela Diretoria do GV $aw$  na avaliação do professor;

III - participar de reunião com a Coordenação Acadêmica sempre que solicitado;

IV - elaborar e entregar no prazo estabelecido pelo GV $aw$  o material didático necessário às aulas, considerando os itens que deverão compor o programa de seu Módulo, a correção conceitual destes itens e os padrões de qualidade gráfica; observando, junto com a Coordenação Acadêmica, a relevância e a atualização dos conteúdos a serem ministrados e respeitando a legislação de Direito Autoral vigente;

V - responsabilizar-se pelo total cumprimento do programa estabelecido pela Coordenação Acadêmica, respeitando tanto o conteúdo programático previsto para as aulas, quanto à carga horária dos Módulos que ministrará;

VII - participar dos programas de capacitação oferecidos pelo GV $aw$ ;

**Parágrafo único.** É vedada a substituição de professores sem a prévia autorização por escrito da Coordenadoria do GV $law$  e da Coordenação Acadêmica.

### **Monitores**

**Art. 12º** - O Monitor será o auxiliar do Coordenador Acadêmico nas atividades acadêmicas e administrativas designadas pelo GV $law$ .

**Art. 13º** - São atribuições e responsabilidades do Monitor:

I - estar presente em todas as aulas do Módulo;

II - entregar o material didático à Secretaria Acadêmica, para utilização em sala de aula, dentro dos prazos estabelecidos pelo GV $law$ ;

III - responsabilizar-se pelo lançamento de notas e frequência no sistema de gestão acadêmica, sob supervisão da Coordenação Acadêmica;

IV - aplicar os questionários de avaliação criados pelo GV $law$ ;

V - elaborar relatórios semanais para a Coordenadoria do GV $law$ , conforme padrão a ser fornecido pela mesma; e,

VI - participar dos programas de capacitação oferecidos pelo GV $law$ .

### **REGIME ESCOLAR – A VIDA DO ALUNO NO GV $law$**

#### **Condições para seleção e matrícula de novos alunos**

**Art. 14º** - O número de vagas para os Módulos será fixado pela Direção da DIREITO GV, que poderá delegar essa função à Coordenadoria do GV $law$ .

**Art. 15º** - Para matricular-se nos Módulos do GV $law$ , o candidato deverá atender aos seguintes requisitos, respeitados os limites de vagas:

I - Ser diplomado em Curso Superior, conforme estabelecido no Art. 44, III, da Lei 9.394, de 20 de fevereiro de 1996, ou que apresente título equivalente, incluindo-se os tecnólogos;

II - Ser aprovado em processo de seleção, conforme normas estabelecidas pelo programa GV $law$ ; e,

III - Não estar em mora nas suas obrigações financeiras perante a Fundação Getulio Vargas.

**Art. 16º** - Atendidos os requisitos do Art. 15, o candidato efetuará a matrícula em local, data e horário determinados pelo programa GV $law$ .

**Art. 17º** - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, os quais serão arquivados após conferência de autenticidade na Secretaria Acadêmica:

I - Requerimento de Matrícula;

II - Cópia de Diploma de Ensino Superior ou certificado ou declaração de conclusão de curso;

III – Cópia de documento de identificação com foto;

IV - Foto 3x4; e,

V - 3 (três) cópias do contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinados.

### **Rematrícula**

**Art. 18º** - A rematrícula dos alunos dos Módulos de especialização será feita por meio eletrônico semestralmente, obedecendo à disponibilidade de vagas e os critérios pelo GV/aw, na seguinte ordem:

I - maior carga horária cursada;

II - aproveitamento obtido nos Módulos já cursados; e,

III - Módulo assiduidade expressa em porcentagem das aulas assistidas.

**Art. 19º** - O programa se reserva o direito de suspender a oferta de Módulo que não registre um número mínimo de 13 alunos inscritos. Os alunos atingidos diretamente por tal cancelamento poderão escolher Módulos adicionais dentre aqueles que ainda possuem vagas.

### **Freqüência**

**Art. 20º** - A freqüência mínima para aprovação em um Módulo é de 75% (setenta e cinco por cento) de sua carga horária.

**Art. 21º** - É vedado o abono de faltas.

**Art. 22º** - Terão direito à compensação de ausência às aulas os alunos:

I - que comprovem ser portadores de doenças infecto-contagiosas;

II - que comprovem impedimento por alguma limitação física;

III - gestantes e as adotantes; ou,

IV - que comprovem impedimento por gala, mediante apresentação de documento oficial.

**§ 1º** - Os casos descritos nos incisos I, II e III serão submetidos a tratamento excepcional, por meio de regime de trabalho de exercícios domiciliares.

**§ 2º** - Na hipótese do inciso IV, os alunos deverão apresentar trabalho designado pela Coordenação Acadêmica.

**§ 3º** - Não serão compensadas faltas decorrentes de motivos profissionais.

**Art. 23º** - O índice de freqüência em cada Módulo será expresso em porcentagem, não admitido o fracionamento.

**Parágrafo único** - O arredondamento da freqüência será sempre feito para número inteiro imediatamente superior.

### **Avaliação**

**Art. 24º** - Para ser aprovado em um Módulo, o aluno deve obter, em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), no mínimo, média 7 (sete).

§ 1º - A nota final do aluno Módulo será composta pela atribuição de 40% do valor à avaliação do desempenho em aula e 60% às provas ou trabalhos individuais escritos.

§ 2º - Os resultados das avaliações e da nota final serão expressos em notas graduadas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), admitida apenas a fração de 0,5 (cinco décimos).

§ 3º O arredondamento de notas será sempre feito conforme os seguintes critérios:

I - de 0,1 a 0,49 = 0,5 e

II - de 0,51 a 0,99 = 1,0

### **Critérios para aprovação em um Módulo**

**Art. 25º** - Para aprovação em um Módulo, o aluno deverá obter média final igual ou maior a 7 (sete) e frequência superior a 75%.

**Art. 26º** - O aluno reprovado por nota ou frequência em qualquer Módulo deverá cursá-lo novamente no prazo de 7 (sete) semestres a contar da data de início do programa de especialização, devendo arcar com seu pagamento.

**Parágrafo único** – Se o Módulo não for oferecido dentro dos 07 (sete) semestres a contar da data do início do programa, o aluno deverá solicitar análise de equivalência de Módulos à Secretaria Acadêmica.

### **Vista e revisão de provas**

**Art. 27º** - O aluno poderá requerer à Secretaria Acadêmica, em formulário próprio do GV/law, vista de provas e trabalhos realizados, em até 5 (cinco) dias após a divulgação das referidas notas.

**Art. 28º** - Feita a vista de prova, o aluno poderá requerer, em formulário próprio do GV/law, revisão das notas obtidas em provas e trabalhos, em até 5 (cinco) dias.

**Art. 29º** - O requerimento de revisão de prova deverá vir acompanhado de:

I - indicação das questões a serem revistas e

II - justificativa referente a cada questão.

**Art. 30º** - O professor efetuará a referida revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu recebimento e encaminhará a prova revisada para a Secretaria Acadêmica.

### **Prova de segunda chamada**

**Art. 31º** - O aluno poderá solicitar, em formulário próprio do GV/law, a prova de segunda chamada, desde que requerida em até 5 (cinco) dias, a contar da data da prova de 1ª chamada.

**Parágrafo único.** - O requerimento de prova de segunda chamada deverá ser feito mediante pagamento, conforme tabela de taxa vigente na data do pedido.

**Art. 32º** - A prova de segunda chamada deverá ser individual e escrita e será realizada em local, data e hora determinadas pela Secretaria Acadêmica.

**Art. 33º** - A nota da prova de segunda chamada deverá compor a média final do Módulo, obedecendo o mesmo critério e com o mesmo peso atribuído à prova substituída.

## **Abandono e Cancelamento**

**Art. 34º** - O aluno que não realizar sua matrícula no prazo determinado pela Secretaria Acadêmica ou que se ausentar do curso por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, sem ter solicitado o seu devido trancamento, terá cancelada a sua matrícula automaticamente, sendo reconhecido o abandono de curso. Módulo

**Art. 35º** - Cancelamento de matrícula consiste na perda do vínculo escolar e contratual com o programa GV/law.

**Art. 36º** - O aluno poderá ter sua matrícula cancelada pelo GV/law quando incorrer em uma das seguintes situações:

I - esgotar o prazo limite de 7 (sete) semestres estabelecido no Art. 26 , parágrafo único deste regulamento, para a conclusão do curso de especialização;

II - quando o aluno solicitar o cancelamento por meio de requerimento próprio; ou,

III - incorrer em faltas disciplinares graves.

**Parágrafo único** - O aluno que perdeu seu vínculo com a instituição poderá solicitar sua reintegração desde que seja submetido e aprovado em novo processo seletivo.

## **Trancamento**

**Art. 39º** - Trancamento de curso consiste na suspensão do programa de especialização.

**Art. 40º** - O aluno poderá trancar o curso em duas oportunidades, por período não superior a dois semestres.

§ 1º - O primeiro trancamento deverá ser requerido até o trigésimo dia após o início das aulas no semestre letivo em curso.

§ 2º - O segundo trancamento será requerido, até o trigésimo dia após o início das aulas no semestre letivo em curso.

§ 3º - Não será concedido trancamento ao aluno matriculado no primeiro semestre letivo do programa de especialização.

§ 4º - Não será concedido trancamento se o aluno já tiver ultrapassado o limite de 25% de ausência às aulas ministradas.

§ 5º - Será permitido o trancamento parcial (por Módulo) desde que não seja ultrapassado o limite de 25% de ausência.

**Art. 41º** - Ao requerer o trancamento do programa especialização, o aluno assinará documento no qual declare estar ciente de que arcará com o risco de não ser oferecido, neste prazo, um Módulo equivalente ao que está sendo trancado, sem prejuízo das regras e prazos definidos no Art. 40º.

## **Aproveitamento, equivalência e dispensa de Módulos**

**Art. 42º** - O GV/law não prevê equivalência ou dispensa de Módulos cursados em outras instituições de ensino superior que não a Fundação Getúlio Vargas (e suas conveniadas). Nestes casos, o aluno poderá requerer dispensa de um Módulo que:

I - não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do programa de especialização;

II - possua cargas horárias equivalentes; e,

IV – contribua para a totalização da carga horária do programa de especialização (360 horas).

**Parágrafo único** - O requerimento de dispensa de Módulo deverá ser feito mediante entrega de Histórico Escolar do curso realizado e do programa do Módulo.

**Art. 43º** - Os pedidos de dispensa serão analisados pelo GV/law, ouvida a Coordenação Acadêmica.

**Art. 44º** - Os alunos que tenham participado de programa de intercâmbio poderão requerer o aproveitamento de Módulo, desde que analisado e aprovado pelo GV/law.

**Parágrafo único** - Esta solicitação deverá ser acompanhada de declaração de conclusão e o conteúdo programático do Módulo cursado. Estes documentos deverão ser submetidos à tradução juramentada.

### **Transferência e migração**

**Art. 45º** - Os alunos regularmente matriculados em um determinado curso de especialização do GV/law poderão solicitar transferência para outro curso de especialização de área de concentração diferente do curso de origem.

**Parágrafo único** - A transferência de área de concentração acarretará ao aluno o ônus de cumprir com a carga horária dos Módulos específicos da área de destino.

**Art. 46º** - A transferência de área de concentração dependerá da anuência da Coordenação Acadêmica da área de destino e da disponibilidade de vagas.

**Art. 47º** - A passagem da condição do aluno de educação continuada para especialização (migração) dependerá do atendimento aos seguintes critérios:

I -disponibilidade de vagas;

II - que os Módulos cursados isoladamente integrem o currículo da área de concentração de destino; e,

III - anuência da Coordenação Acadêmica da área de concentração de destino.

**Art. 48º** - Para fins de contagem do prazo máximo para término da especialização e entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, será considerada como data de ingresso a primeira matrícula do aluno de educação continuada no Módulo isolado.

**Art. 49º** - A transferência ou migração deverá ser solicitada à Secretaria Acadêmica, em requerimento oficial, mediante justificativa.

### **Critérios para obtenção da certificação em cursos de especialização**

**Art. 50º** - Para obtenção do certificado de especialista, o aluno deverá ser aprovado em todos os Módulos cursados durante o curso de especialização e ser aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso.

**§ 1º** - A entrega do Trabalho de Conclusão de Curso é de caráter obrigatório para a obtenção da certificação em curso de especialização.

**§ 2º** - O tema do Trabalho de Conclusão de Curso será, obrigatoriamente, na área de concentração da especialização.

**Art. 51º** - O cumprimento dos critérios para obtenção da certificação em curso de especialização não poderá ultrapassar 7 (sete) semestres.

### **Disposições gerais**

**Art. 52º** - O GV/*aw* se reserva o direito de fazer alterações curriculares sem prejuízo da carga horária e da qualidade dos cursos de especialização.

**Art. 53º** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria do GV/*aw*.

**Art. 54º** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Leandro Silveira Pereira

Diretor GV/*aw*